|  |  |
| --- | --- |
| **Assunto** | Definição do termo inicial para contagem dos prazos do processo ético-disciplinar, em atenção à Lei nº 9.784/1999 e à Lei nº 12.378/2010. |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 126/2019** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando o disposto no art. 20, da Lei nº 12.378/2010, o qual prevê que “*os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR*”;

Considerando que o art. 66, da Lei nº 9.784/1999, define que:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da datada cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Considerando que o art. 100, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, contraria o disposto no art. 66, da Lei nº 9.784/1999, e consequentemente o art. 20, da Lei nº 12.378/2010, ao estabelecer que os prazos processuais começam a correr, via de regra, a partir da data da juntada do comprovante da cientificação oficial;

Considerando que a CED-CAU/RS entende que, pela hierarquia das normas, não compete ao CAU/BR emitir Resolução regulamentadora que contraria a vontade do legislador, expressa na legislação de regência – Leis nº 9.784/1999 e nº 12.378/2010;

Considerando que cabe a CED-CAU/UF, dentro do possível, atender aos prazos previstos no art. 24, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe:

Art. 24. Compete ao relator do processo ético-disciplinar, de ofício ou a requerimento das partes, conduzir as atividades de instrução destinadas à produção das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos e à formação da convicção.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da instrução do processo ético-disciplinar é de 180 (cento e oitenta) dias contados do acatamento da denúncia, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa apresentada pelo relator e aprovada pela CED/UF.

Considerando que a contagem de prazos a partir da juntada dos comprovantes de cientificação pode acarretar tratamento diferente às partes, pois essa dependeria do efetivo retorno da comunicação encaminhada, estando sujeita a eventualidades em relação, por exemplo, aos correios, à distância etc.;

Considerando a necessidade de dar celeridade aos trâmites processuais.

**DELIBEROU POR:**

1. Definir que, em atendimento ao disposto no art. 20, da Lei nº 12.378/2010, c/c o art. 66, da Lei nº 9.784/1999, a contagem dos prazos processuais deve considerar como termo inicial a data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
2. Estabelecer que os prazos processuais se contam de modo contínuo, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes da hora normal;
3. Encaminhar ao Plenário do CAU/RS para homologação, na forma do § 6°, do art. 91, do Regimento Interno do CAU/RS.
4. Remeter a presente Deliberação à CED-CAU/BR como sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |